



PROCESSO N° 702/16

PROTOCOLO N° 13.440.710-7

PARECER CEE/CEIF N° 190/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO ARZUA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 927/16-Sued/Seed, de 09/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 09/12/14, de interesse do Colégio Estadual Professor Guido Arzua – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais (fl. 76).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Guido Arzua – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Mandirituba, n° 2100, Bairro Sítio Cercado, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2015/16, de 18/05/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 08/06/16 até 08/06/26 (fl. 101).

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 621/10, de 18/02/10. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1668/11, de 26/04/11 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2009, ao final do ano de 2013, com base no Parecer 253/11 CEE/PR. (fl. 90).

A instituição de ensino, à folha 93, justifica o protocolo tardio junto ao NRE, da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:



PROCESSO Nº 702/16

(...)

“Vimos por meio deste, justificar que o processo referente ao reconhecimento dos cursos, Ensino Médio e Ensino Fundamental, foi entregue fora do prazo em virtude do atraso da liberação do Parecer nº 94 de 29/06/2015 referente ao PPP e Ato nº 13 de 23/03/2015 referente ao Adendo Regimental”.

1.2 Organização Curricular (fl. 91)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 14810 - GUIDO ARZUA. C E PROF-EP M		EMT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.5/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9					
BNC ARTE		2	2	2	2					
BNC CIENCIAS		3	3	3	3					
BNC EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
BNC ENSINO RELIGIOSO		1	1							
BNC GEOGRAFIA		2	3	3	3					
BNC HISTORIA		3	2	3	3					
BNC LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
BNC MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD L.E.M.-INGLES		2	2	2	2					
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96;
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
MAURICIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011



PROCESSO N° 702/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 87)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Quadro Avaliação Alunos

Ano Série M. Et.	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
Ensino Funda.	6º	367	308	293	274	310	1	16	6	14	2	25	16	19	17	27	117	40	12	22	34	224	236	258	221	247
	7º	362	311	263	283	269	0	11	9	10	2	26	13	13	17	31	109	24	18	23	22	227	263	223	233	214
	8º	391	366	318	275	275	24	25	20	21	10	18	22	12	18	22	126	37	20	43	37	223	282	266	193	206
	9º	311	306	365	370	285	25	21	32	26	14	14	23	25	16	25	55	30	26	41	27	213	232	282	287	219

1.4 Comissão de Verificação (fl. 77)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 87/16, de 01/04/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Raquel Geske, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 78 a 88 que:

(...)

A instituição possui boa iluminação, ambientes arejados, acessibilidade para portadores de necessidades especiais e área total de 1.544,93m². Possui sala de direção... secretaria... sala para atendimento pedagógico... salas de aulas arejadas e amplas... iluminação e ventilação natural e artificial... Laboratório de Física, Química e Biologia... Laboratório de Informática... Biblioteca... sala para docentes... ginásio de esportes... instalações sanitárias excelentes... adaptadas para portadores de necessidades especiais. Possui cozinha limpa e arejada, com telas nas janelas, fogão industrial, bancada de mármore, onde todos os armários foram construídos com recursos próprios... excelente refeitório e cantina comercial. Possui outros espaços: sala de Artes, Música, Judô, horta, auditório... Experiências inovadoras: Semana Cultural, Semana Afro, Jogos Escolares, Horta e Banda, visita a museus, feiras, aldeias indígenas... colaboram no processo ensino e aprendizagem... O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

O Certificado de Conformidade com validade até 24/09/16.

A Licença Sanitária com validade até 10/11/16.



PROCESSO N° 702 /16

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 96.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 95.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 102, 103)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1197/16 - CEF/Seed, de 08/06/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 102 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - anos finais, do Colégio Estadual Professor Guido Arzua – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido as providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

O Certificado de Conformidade válido até 24/09/16 e a Licença Sanitária com validade até 10/11/16.



PROCESSO N° 702/16

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais, do Colégio Estadual Professor Guido Arzua - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 ao final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE